

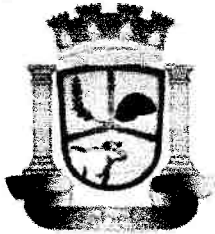


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02-2021**

**EXERCÍCIO 2021**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## INEXIGIBILIDADE Nº – 02-2021

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	04-2021	<b>Inexigibilidade:</b>	INEX – 02-2021
<b>Veiculo de publicação:</b>	Portal lmap ( <a href="http://www.camaraitabela.ba.gov.br">www.camaraitabela.ba.gov.br</a> )		
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

## ESTADO DA BAHIA

### MOTIVAÇÃO DA DESPESA / JUSTIFICATIVA

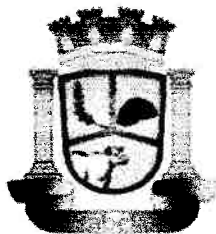
<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	04-2021	<b>Data:</b>	05 de Janeiro de 2021
<b>Da:</b>	1ª Secretária	<b>SIMONE SOSSAI</b>	
<b>Para:</b>	Presidente	<b>PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA</b>	
<b>Assunto:</b>	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.		

**Ao Presidente,**

Tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da Câmara Municipal de Itabela, em se tratando de especialidade dos serviços no Setor Público, caracterizando sua singularidade, conseqüentemente a impossibilidade concreta de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de consultoria e assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias. No caso específico deste Poder Legislativo, a empresa em questão já prestou serviços da natureza a esta Câmara, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória também atestada pelo seu currículo em anexo, ainda merece destaque o fato de sua atuação no ramo específico da consultoria e assessoria em técnica legislativa, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos do parlamento, o que corrobora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse particular, foi exibido diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgão Municipais, que demonstram a capacidade notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar.

## **BASE LEGAL:**

À luz da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação:

“Art. 13 – para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

[..] grifos nossos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]grifos nossos

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,

[...]

§ 1º considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in Direitos dos

Licitantes:

“Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não, mas despendiosa, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!”.

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo, pois estar faticamente caracterizada a inviabilidade de competição, e não no inciso II, que pressupõe a contratação da pessoa **MAIS** adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Marcante e, nesse sentido, a Decisão nº 439/98 (tc-000.830/98-4Administrativo), do TCU, que trata da contratação de treinamentos para os servidores e empregados da Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Ninguém pode ministra-lo. Estaria, então, inviabilizada a contratação direta, tendo em vista que, para parte da doutrina, em existindo mais de um, não se poderia caracterizar a inexigibilidade de licitação? A resposta está no próprio relatório do processo citado. O Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi afirma, textualmente: “É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto”.

Com tais substratos, e à luz do artigo 25, inciso II, DA Lei nº8.666/93 evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

  
**SIMONE SOSSAI**  
**1ª Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

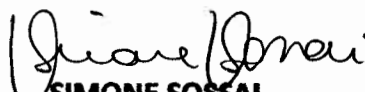
## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

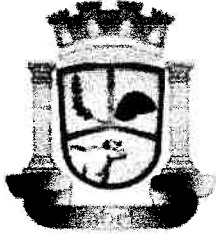
<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	04-2021	<b>Data:</b>	05 de Janeiro de 2020
<b>Da:</b>	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI	
<b>Para:</b>	DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME		
<b>Assunto:</b>	Solicitação de proposta de preços para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.		

À empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME,

Verificando a necessidade de efetivar prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

  
SIMONE SOSSAI  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
<b>Proc. Adm:</b>	04-2021	<b>Data:</b>	05 de Janeiro de 2021
<b>Do:</b>	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
<b>Para:</b>	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI	
<b>Assunto:</b>	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98.		

Sra. 1ª Secretária,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

  
**PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente





*Dr. Alcides Neto & Associados*

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Composição: Cartão do CNPJ (Matriz e Filial)  
Alteração Contratual  
Certidões  
Atestados de Capacidade Técnica  
Documentos comprobatórios da Notória Especialização  
Artigo Científico

Brasília DF | Goiânia GO | Eunápolis BA

*Alcides Neto*



*Dr. Alcides Neto & Associados*

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Kisto:  
Almeida

Neto



Dr. Alcides Neto & Associados

Itabela(BA), 04 de Janeiro de 2021.

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABELA

Ref.: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões Permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa, Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinárias de iniciativa de membros da Câmara Municipal de Itabela e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal n° 95/98.

#### 1- Apresentação

A empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nos CNPJ,s com os números 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seu Responsável, Dr. Alcides Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA 19.027, pós graduado em Direito Administrativo, pós graduado em Direito Tributário, com todas as qualificações técnicas e profissionais que acompanham esta Proposta, vêm apresentar proposta de realização de serviço especializado descrito na referência dessa proposta.

#### 2- Objeto

Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões Permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa, Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinárias de iniciativa de membros da Câmara Municipal de Itabela e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal n° 95/98.

#### 3- Condições

A proponente apresenta as condições para realização dos serviços acima descritos, conforme itens abaixo:

**Dr. Alcides Neto**

OAB-BA 19.027

73 99965 3979

dralcidesneto@hotmail.com

www.dralcidesneto.com.br

Salvador (BA)  
Goiânia (GO)  
Eunápolis (BA)  
Itakuna (BA)



Dr. Alcides Neto & Associados

- a) Proposta válida para o ano de 2021.
- b) Valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Esclarecemos ainda que, com as qualificações técnicas da proponente, associada ao currículo do advogado responsável, o qual segue devidamente documentado em anexo a esta proposta, a forma de contratação poderá ser mediante inexigibilidade de licitação, conforme expresso nos artigos 13 e 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações da Lei 14.039 de 17/08/2020.

Atenciosamente,

Alcides José Rodrigues Neto

OAB-BA 19.027

**Dr. Alcides Neto**

OAB BA 19.027

73 90965 3979

draicidesjzcardaneto@hotmail.com

www.draicidesneto.com.br

Salvador (BA)  
Colatina (GO)  
Eunápolis (BA)  
Itabuna (BA)



*Dr. Alcides Neto & Associados*

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

## HABILITAÇÃO JURIDICA

*Alcides Neto*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2006	
NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO DE APOIO AS PREFEITURAS EM BRASILIA.		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R C-214	NÚMERO 278	COMPLEMENTO QD.508 LT.14, CASA 1 SALA 6	
CEP 74.270-270	BARRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO sommadp@terra.com	TELEFONE (62) 3941-1800/ (62) 3941-1800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:05:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITÓRIO DE APOIO AS PREFEITURAS EM BRASÍLIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3941-1800/ (62) 3941-1800
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:05:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
GOIÂNIA - GOIÁS

**DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.**

CNPJ: 07.967.937/0001-80

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Nazareth, Qd. 63, Lt. 02, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-610, nascido em 09/03/1978, na cidade de Eunápolis-BA, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal G. T. L. Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 07084252 32, expedida pela SSP-BA, inscrito na OAB-BA sob o nº 19027, e no CPF sob o nº 937.901.985-87; e

**LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 182, Centro, Eunápolis-BA, CEP: 45.820-550, nascido em 10/10/1980, na cidade de Eunápolis-BA, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal G. T. L. Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 07749268 48, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 000.678.995-10.

Únicos sócios da sociedade simples denominada **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.**, com sede na Rua 1.126, Nº 60, Galeria Luciano Freire Center, 1º andar, sala 09, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.175-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.937/0001-80, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Eunápolis-BA, em 24/04/2006, sob o nº 15.564, e no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 23/03/2009, sob o nº 875076, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração contratual e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Sede**

A sociedade altera sua sede administrativa para Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 6, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.270-270.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Abertura de Filia nº 1**

A sociedade resolve criar a filial de nº 1 (um) na Rua dos Fundadores, nº 165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-120.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Transferência de Quotas de Capital**

O sócio **LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES**, cede e transfere à título de venda, 19 (dezenove) quotas do capital, no valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ao sócio **ALCIDES JOSÉ**

*Alcides Neto*

*Dr. Fernanda Poes Leme*  
OAB-GO 31854

*Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues*



**RODRIGUES NETO**, já qualificado, bem como todos os seus diretores e responsabilidades a elas inerentes, dando plena, geral e irretroatável quitação, nada tendo a reclamar a nenhuma das partes envolvidas neste instrumento e à sociedade, seja a que título for.

**Parágrafo Único** - Após a alteração o capital social fica distribuído entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800,00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
<b>Total</b>	<b>100</b>		<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade dos Sócios**

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Administração da Sociedade**

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

**Parágrafo Segundo** - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Declaração de Desimpedimento**

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Após as alterações acima, o contrato social passa a vigor sob as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social e Nome de Fantasia**

A sociedade gira sob a denominação social de **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.**, e nome de fantasia **ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS PREFEITURAS EM BRASÍLIA**.

*Alcides Neto*

*Dr. Fernando Paes Leme*  
OAB-GO 31854

*Marcelo*  
*[Assinatura]*

### CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

A sociedade tem sua sede administrativa na Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 6, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.270-270.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Abertura de Filia nº 1

A sociedade tem a filial nº 1 (um) na Rua dos Fundadores, nº 165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-120.

### CLÁUSULA QUARTA - Objeto Social

Constitui objeto da sociedade, a exploração das seguintes atividades:

- Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial, Financeira e de Investimentos, Tributária, Educacional, Pedagógica, Auditoria, Administração Pública, Licitação, Credenciamento, Certificação, Licenciamento, Plano de Negócios, Planejamento Estratégico, Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos, Elaboração, Preparação de Documentos e Acompanhamento de Processos.

### CLÁUSULA QUINTA - Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Abril de 2006 e terá duração por tempo indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

### CLÁUSULA SEXTA - Capital Social

O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) cotas de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, integralizado pelos sócios em moeda nacional, em ato anterior.

Parágrafo Único - O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800,00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
Total	100		20.000,00	100

### CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade dos Sócios

Dr. Fernando Paes Leme  
OAB-GO 31854

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Printed 20/10/11 Print: 1094135

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA OITAVA - Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em "reunião de sócios". Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, parágrafos segundo e terceiro, a convocação e as reuniões tomam-se dispensáveis quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Segundo** - As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da Lei 10.406/2002, e os casos previstos na alínea "d" da cláusula décima segunda desta consolidação, serão tratados em reuniões especialmente convocadas.

#### CLÁUSULA NONA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio **ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

**Parágrafo Segundo** - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Remuneração dos Administradores

O sócio administrador, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma retirada mensal à título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar a este direito de retirada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados poderão ser distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da sociedade, podendo os mesmos deliberarem a qualquer tempo, sobre disparidade na distribuição dos lucros.

**Parágrafo Único** - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o

Print: 109475

Dr. Fernando Poes Lima  
OAB-GO-31854

lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Retirada, Falência, Incapacidade ou Falecimento de Sócio

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, o remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de cotas à terceiros, sem prévia anuência do outro sócio;
- b) **Falência ou Incapacidade dos Sócios** - Havendo uma dessas situações, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente e, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, o sócio remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) **Falecimento** - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) **Exclusão de Sócio** - Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações como sócio ou administrador, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, nesse caso, sem anuência do outro sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Omissões e Foro

As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da Lei 9.307/96, para a qual as partes adotam a cláusula compromissória, nomeando o foro desta Capital, sede da pessoa jurídica, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

~~Dr. Fernando Paes Leme~~  
OAB-GO 31854

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de Julho de 2012.

*[Signature]*  
ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO

*[Signature]*  
LEONILDO DEMY LACERDA RODRIGUES



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

Nº 39.616 Protocolo n A-1 Fis 114  
Protocolado em 07/11/2012  
O Oficial [Signature]  
Registro nº AV. Q Fôlha nº 624  
Livro nº 11A Pessoas JURÍDICAS  
Eunápolis-Ba 01/AV 2012

*[Signature]*  
Danilo Ramos Farias  
Escritor-Autorizado

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Antônio A. Barros Neto  
RG: 2.158.654 SSP-GO  
CPF: 547.689.00178

*[Signature]*  
Iza Godoi de Barros  
RG: 2.450.207 SSP-GO  
CPF: 401.603.861-87

AUTENTICAÇÃO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Nº EQ 986947

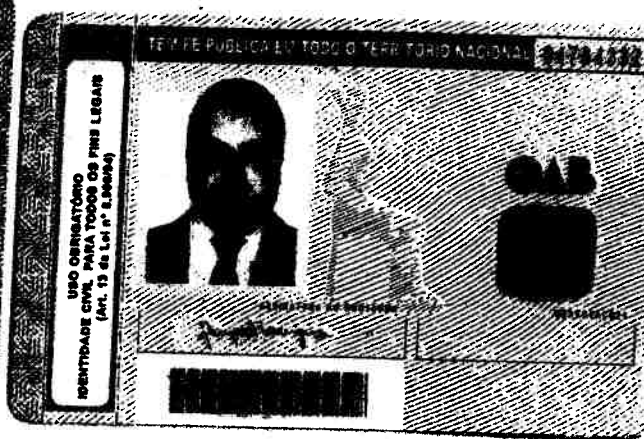
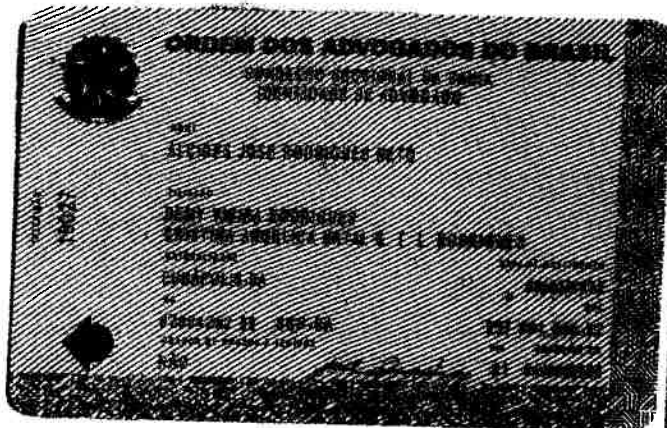
Print 29/10/12 Prof.: 1094175

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÁS  
Rua 5, nº 225, Centro, Telefone (61) 3243-4008, Fax (61) 3220-3367, Goiânia, Goiás - www.tabelionato.com.br  
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1094135. Averbado à margem do registro nº 875076. Selo de autenticidade: 0361D112679. Dou fé.  
Goiânia, 20 de setembro de 2012.  
Em Lances: R\$ 38,73 Despesas: R\$ 0,00  
Taxa Judiciária: R\$ 9,64 Fundesp: R\$ 0,00  
Total: R\$ 48,37

*[Signature]*  
Fernando Poes Leme  
TAB-GO 31854

*[Signature]*  
est

*[Signature]*



*Alessandro*

*Handwritten signature*



*Dr. Alcides Neto & Associados*

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

## **REGULARIDADE FISCAL**

*Alcides Neto*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 07.967.937/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

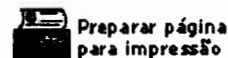
Emitida às 17:54:35 do dia 01/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2021.

Código de controle da certidão: **6F6C.75EB.08BF.38D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



*Alcides Neto*





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210064387

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.967.937/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 26385308**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ  
07.967.937/0001-80**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.499.536.165**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JANEIRO DE 2021**

**HORA: 18:0:07**

*Handwritten signatures:*  
Dimitri  
[Signature]  
[Signature]



**MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**  
AV CONSELHEIRO LUIZ VIANA CENTRO - 45820131 EUNÁPOLIS - BA  
CNPJ: 16233439000102  
Telefone: 7332615009

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Informações Protegidas por Sigilo Fiscal  
Nº 0000001/2021

**COD.CONTRIBUINTE: 0055733**

**CONTRIBUINTE: DR.º ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA**

**ENDEREÇO: AV PAULINO MENDES LIMA, Nº 120, CENTRO EUNÁPOLIS - BA, CEP**

**CNPJ nº: 07.967.937/0001-80**

A Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1o e 2o da Lei n.º 764/2010 de 14 de Dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinado com o disposto do artigo 205, da Lei Federal No 5.172, de 25/10/1966 Código Tributário Nacional. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendências em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão.

Observação

**ATENCAO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.**

EUNÁPOLIS - BAHIA, Sexta-Feira, 01 de Janeiro de 2021

Emissao: 01/01/2021

Validade: 02/03/2021

Chave de Validação: 020120210000001

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.967.937/0001-80

**Razão Social:** DR ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S S LTDA

**Endereço:** R PAULINO MENDES LIMA 120 A TERREO / CENTRO / EUNAPOLIS / BA /  
45820-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2020 a 25/01/2021

**Certificação Número:** 2020122702005277117263

Informação obtida em 01/01/2021 17:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.967.937/0001-80  
Certidão nº: 737434/2021  
Expedição: 13/01/2021, às 11:48:35  
Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.967.937/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



*Dr. Alcides Neto & Associados*

Escritório de apoio aos municípios em Brasília

**NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO  
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*Alcides Neto*

